fiscalização. — *Cláusula Sexta* — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na Lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração. — Parágrafo único. — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*. — *Cláusula Sétima* — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. — *Cláusula Oitava* — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: *a*) se, em todo o tempo, fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *l*, *m* e *n* da cláusula III. *b*) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, cota e contribuições a que se referem a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI; *c*) se em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria; Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização: *a*) se, depois de estabelecido fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal; *b*) se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa; *c*) no caso de persistência de infração, punida com suspensão considerada persistência a continuação da mesma conduta após a lavratura do respectivo auto. Parágrafo segundo. — A concessão será considerada perempta, se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. Parágrafo terceiro — Enquanto não fôr declarada perempção por decreto do Presidente do Conselho de Ministros, ou renovada a concessão quando requerida em tempo hábil a concessionária continuará a operar a título precário, nas condições estabelecidas para as permissionárias do mesmo serviço. E, por estarem de acôrdo, mandou o senhor General Presidente da Comissão Técnica de Rádio lavrar o presente têrmo que depois de lido e achado conforme assina com a parte interessada e com as testemunhas abaixo e vai também assinado por mim que o lavrei. — *Pery Guedes de Carvalho — José Silvano Fonseca — Benjamin da Costa Lamarão — Nadir Pereira Respeita. — Luiza Oneide Cardoso Delgado.*

(Nº 1 544 — 9-3-62 — Cr$ 10.200,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 173 — DE 12 DE MARÇO DE 1962

Dispõe sôbre a aplicação das subconsignações 1.1.08 e 1.1.17, do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1962.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º A subconsignação 1.1.08, constante do orçamento vigente, será aplicada no pagamento, a título de gratificação de representação, e de representação de gabinete, ao pessoal posto à disposição da Prefeitura.

§ 1º O valor da gratificação referida neste artigo poderá incluir as vantagens estabelecidas para a função em que o servidor fôr investido na Prefeitura.

§ 2º A mesma gratificação poderá ser atribuídapelo Prefeito, em casos especiais, a servidores postos à disposição da Prefeitura, sem perda de sua remuneração na repartição de origem.

Art. 2º A subconsignação 1.1.17 — "Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito" — será aplicada no pagamento de outras gratificações previstas no art. 67 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, combinado com o art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o de nº 158, de 13 de fevereiro de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito. — *Waldyr dos Santos*, Secretário Geral de Administração.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

Retificações

Na Portaria nº 427 de 19 de janeiro de 1962 publicada no *Diário Oficial* nº 15, de 22 de janeiro do corrente ano, onde se lê: Elmo Tombosi, leia-se: Elmo Tambosi.

Na Portaria nº 437, de 19 de janeiro de 1962, publicada no *Diário Oficial* nº 15, de 22 de janeiro do corrente ano, onde se lê: Wagner Alves de Carvalho, leia-se: Vagner Alves de Carvalho.

Na Portaria nº 587, de 14 de fevereiro de 1962, publicada no *Diário Oficial* nº 32, de 14 de fevereiro do corrente ano, onde se lê: Francisco de Oliveira Chagas, leia-se: Francino de Oliveira Chagas.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicações e Arquivo

Em 8 de março de 1962

Processos retidos nesta Divisão aguardando o comparecimento dos interessados para a complementação de dados.

Processo nº 003.852-62 — Interessado: Mundi-Material de Desenho e Escritório Ltda.

Processo nº 004.066-62 — Interessado: Tecapagem Canadense.

Alano Soares Bezerra, Chefe do Serviço de Procuradoria Geral.

Visto. — *Isaltina Domingues Solberger*, Diretora da Divisão de Comunicações e Arquivo.

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS
Preço: Cr$ 250,00

VOL. XXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS
Preço: Cr$ 200,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

aos recursos interpostos pelas referidas firmas, por ter julgado procedentes as razões apresentadas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1962. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do D. N. P. R. C.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Rotas Aéreas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Aquisição de gravadores para Torre de Contrôle

1 — Em aditamento ao Edital publicado no Diário Oficial de 23-11-59, faço público que se acha aberta a concorrência para fornecimento de gravadores de fita para Aeroporto.

2 — A especificação do material e todos os detalhes técnicos poderão ser obtidos na Seção de Provisões da Diretoria de Rotas Aéreas.

3 — As propostas serão abertas às 16.30 (dezesseis e trinta horas), do dia 29 de setembro de 1961, na Seção de Provisões da Diretoria de Rotas Aéreas, situada no Aeroporto Santos Dumont, Avenida General Justo, Esplanada, telefone: 42-7357 Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Zermino Averbach*, Major, Chefe do S.I.

Quartel General da 3ª Zona Aérea

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 40-SPC, de 2 de junho de 1961, do Exmo. Sr. Com. da 3.ª Zona Aérea, em cumprimento de ordem da Sra. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Jaime da Costa Santos, Fiscal de Aeroporto Código CT-104-9A, Referência Base, dêste Ministério, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação dêste, comparecer nêste QG, à Av. Gen. Justo, s-nº, na sala da 2ª Seção EM-3, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio d eJaneiro, 14 de julho de 1961.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1961. — *Manoel Ribeiro dos Santos Figueiredo*-9A.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Fazenda

Departamento da Receita

O Diretor da Divisão de Renda Mercantil da Prefeitura do Distrito Federal, torna público que as firmas abaixo relacionadas, se acham convocadas para comparecerem, no prazo de 3 (três) dias, ao 6º andar do Bloco nº 1 da Esplanada dos Ministérios, munidos do Contrato Social e Assentimento Sanitário a fim de promoverem suas inscrições.

Benedito Ribeiro de Araujo — QR 15 — Lote 15.
Cordulino Lemos Marinho — QR 15 — Lote 16.
Laurentino Francisco Nascimento — QR 15 — Lote 15.
Laurita da Silva Dourado — QR 16 — Lote 15.
Altamirando Correia Maia — QR 46 — Lote 15.
Raimundo de Carmalho Pimenta — Merc. Sul, Bl. D — Loja 10.
Aurea Alves de Souza — QR 47 — Lote 15.
Oswaldo Barroza Gonçalves — QR 40 — Lote 40.
Lino Sabino — QR 46 — Lote 15.
Arcelino Joaquim de Lima — QR 46 — Lote 15.
João Anacleto Bezerra — QNE 39 — Lote 20.
José Lemos Albernag — QNE 42 — Lote 39.

Paulo Buarque de Gusmão — QNE 42 — Lote 40.
Donato Honorio da Silva — QR 44 — Lote 15.

Sebastião Roberto da Silva — QR 48 — Lote 16.
Galeno Floriano Almeida — QR 51 — Lote 16.

Ricardo R. Leopoldo — QC 1 — Lote 1.
Benicio de Almeida — QC 1 — Lote 3.
José Mesquita — QR 13 — Lote 16.

José Benedito da Silva — QR 13 — Lote 15.
Odilio Rodrigues — QR 4 — Lote 3 (Banca 3).
Simão Francisco Espirito Santo — QR 4 (Banca 3).

José Dondon da Silva — Mercado Provisório — Box 32.
Joaquim de Almeida — Praça do Mercado.
Vicente Pio da Silva — QNE 84 — Lote 12.

Sebastião Mariano de Oliveira — QNE 3 — Lote 17.
Rozilda Amorim Marques — QNE 71 — Lote 10.
Raul Costa Lima — QNE 38 — Lote 20.

Joaquim José de Oliveira — QNE 31 — Lote 8.
Anezio Rocha Netto — QNE 72 — Lote 28.
Alexandre Gonçalves Filho — QNE 37 — Lote 40.

Adolfo Marques — QR 3 — Lote 40.
Akira Matsui — QR 3 — Lote 1.
Francisco Gomes de Lira — QR 12 — Lote 15.
Janete Araujo Borges — QR 12 — Lote 15.

Benedita de Jesus Faria Costa — QR 12 — Lote 15.
Sebastião José Pereira — QR 17 — Lote 8.
José Guimarães Sobrinho — QNE 35 — Lote 25.

Francisco Vidosa Florencio — QNE 85 — Lote 24.
Tiburcio Manoel Lopes — QNE 85 — Lote 4.
Antonio Rosa da Silva — QNE 33 — Lote 25.

Joaquim Barbosa de Oliveira — QNE 33 — Lote 32.
Pedro Gonçalves — QNE 32 — Lote 36.
Alcides Freire Dias — QB — Lote 5.

Ivo Villela de Oliveira — QB — Lote 12.
Pedro Sarrequia — QB — Lote 13.
Devercino de Oliveira — QB — Lote 14.

Darcilio Antonio da Costa — QB — Lote 17.
José Luiz Filho — QB — Lote 16.
Paulo Fernandes Bezerra — QB — Lote 7.
Vitomario de Souza — QB — Lote 8.

Ramiro Francisco de Lima — QB — Lote 9.
José Vieira da Silva — QB — Lote 10.
Moacyr de Barros — QI 16 — Lote 3.

José Amaro Carlolino — QA — Lote 9.
Jorge Cauhy — QA — Lote 13.
Rondino Goulart — QA — Lote 6.
Enaisio do Nascimento Arantes — QB — Lote 2.
Carpenedo e Cunha — QB — Lote 3.
Manoel Gomes Coelho — QB — Lote 11.
Alberto Banti Jr. — QA — Lote 1.
Miguel Brandão — QA — Lote 2.
Renato Neves de Carvalho — QA — Lote 4.

Em 28 de fevereiro de 1962. — *Joaquim Simões Madeira*, Diretor da Divisão de Renda Mercantil. — Visto: *Helio Morato Krahenbhul*, Diretor do Departamento da Receita.

DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS NO DEPARTAMENTO DA RECEITA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. em 2, 3 e 7 de março de 1962:

Nº 000246 — José Ribas Serra.
Nº 000247 — Edith Campo Dall'Orto Fioretti.
Nº 000248 — Sebastião Neves Quintas.
Nº 000249 — Pedro Alves dos Santos.
Nº 000250 — Nathanael de Souza Ramos.
Nº 000277 — Sibrasa — Engenharia e Construtora Ltda.
Nº 000381 — F. Slaviero Filhos Sociedade Anônima.
Nº 000401 — Georges Matal.
Nº 000402 — Augusto Antunes de Moraes.
Nº 000403 — Henrique P. Cortegozo.
Nº 000404 — João Viana Netto.
Nº 000405 — Antonia Paula.
Nº 000406 — Jaime Oliveira.
Nº 000407 — Jurandir Alves dos Santos.
Nº 000408 — Jeronimo Fernandes dos Santos.
Nº 000409 — Manoel Alves Netto.
Nº 000410 — Comercial Paranaense de Materiais.

Auto de infração lavrado em 2 de março de 1962:

Nº 00344 — F. Slaviero Filhos Sociedade Anônima.

Importante: A falta de apresentação de defesa no prazo de vinte dias, a contar da data do Auto de Infração, assim como, a falta de argumentos convincentes, que justifiquem a infração cometida, implicarão em Multas variáveis de Cr$ 10.000,00 a Cr$ 200.000,00.

Em 8-3-62 — *Hélio Morato Krahenbuhl.*

DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS NO DEPARTAMENTO DA RECEITA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. em 28 de fevereiro de 1962:

Nº 000182 — Irmãos Rocha, Indústria e Comércio.
Nº 000183 — Salim Chaul.
Nº 000184 — Antonio Alves Sobrinho.
Nº 000208 — José Jorge Cauhy.
Nº 000267 — Christos S. Makropodes.
Nº 000268 — Joaquim Mendonça Primo.
Nº 000269 — J. Aquino Alencar.
Nº 000275 — Casa Universal Limitada.
Nº 000314 — Francisco R. Scartezini Filho.
Nº 000315 — Wilson Moreira de Andrade.
Nº 000316 — Plastiflor Decorações Limitada.
Nº 000317 — Irma Passerini.
Nº 000326 — José Affe.
Nº 000327 — Doaln Paraguassu Lemos.
Nº 000328 — Hélio Batista Cardozo.
Nº 000329 — Milton Machado.
Nº 000351 — Raimundo Manoel Bezerra.

Em 8-3-62. — *Gilberto Moog*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, de que, pelo prazo de sessenta (60) dias a encerrar-se impreterivelmente no dia 9 (nove) do mês de abril do corrente ano, de acôrdo com a Resolução tomada por esta Egrégia Côrte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos têrmos dos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, publicado na íntegra no *Diário da Justiça* de 21 de dezembro de 1961.

Brasília, 6 de fevereiro de 1962. — *Raul Mattos Silva*, Diretor da Secretaria.

Dias: 9-2 a 22-3-1962.

INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente Edital virem ou dêle tomarem conhecimento, de que, pelo prazo de sessenta (60) dias, a encerrar-se impreterivelmente no dia 9 (nove) de abril do corrente ano, de acôrdo com a Resolução tomada por esta Egrégia Côrte de Justiça, fica aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, nos têrmos dos §§ 1º (primeiro) e 2º (segundo) do respectivo Regulamento, cujo resumo vai abaixo publicado.

INSTRUÇÕES

Art. 4º. Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os distribuirá entre os membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público, ou como titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

Art. 5º. Os requerimentos de inscrição instruir-se-ão com os seguintes documentos:

I — prova de ser o requerente brasileiro nato, estar quite com o serviço militar e ser eleitor;

II — prova de contar mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 48 (quarenta e oito) anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida, há mais de três anos;

IV — prova de contar, dentro do qüinqüênio anterior, à abertura de inscrição três anos, pelo menos, de prática quer como advogado, juiz ou membro do Ministério Público, quer como titular de função pública ou emprêgo privado para cujo exercício se exija o título de bacharel ou doutor em direito;

V — prova de não sofrer moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de não ter defeito físico ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — fôlha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares on

de o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

VII — prova de não haver sofrido no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidade por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente.

VIII — um retrato, tamanho 3x4;

IX — indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, em Brasília, comunicações pertinentes ao concurso;

X — declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a tôdas as prescrições do presente Regulamento;

XI — 21 (vinte e uma) proposições que constituam apenas as conclusões de três (3) teses sôbre cada uma das seguintes disciplinas jurídicas:

a) Direito Constitucional;
b) Direito Administrativo;
c) Direito Civil;
d) Direito Comercial;
e) Direito Penal;
f) Direito Judiciário Civil;
g) Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. As proposições deverão ser dactilografadas e apresentadas na ordem dos itens do inciso XI dêste artigo.

Art. 6º O requerente instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1º Constituirão títulos:

I — Trabalhos jurídicos pelo requerente elaborado no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprêgo privado, na conformidade do inciso IV do art. 5º do presente Regulamento;

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres etc);

III — quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativo de cultura geral;

IV — o exercício do magistério jurídico como professor catedrático, docente livre ou função equivalente;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da Judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários.

§ 2º. Não constituirão títulos:

I — A simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3º Os títulos referidos no nº I do § 1º do art. 6º serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4º Os títulos mencionados nos nºs. II e III do § 1º do art. 6º oferecer-se-ão por exemplar impressos ou dactilografado, da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º Os títulos mencionados no número IV do § 1º do art. 6º constarão de certidão em que se especifique a disciplina ensinada e se possível o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 6º. Os títulos mencionados no nº V do § 1º do art. 6º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

§ 7º. Os títulos mencionados no nº VI do § 1º do art. 6º apresentar-se-ão no original ou por certidão *verbum ad verbum*.

Art. 7.º Além de à apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação social, reservada, da Comissão de Concurso, destinada a apurar o preenchimento de requisitos morais indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 8.º O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá, liminarmente, o pedido de inscrição: I — que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5º; II — de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º; III — desacompanhado de títulos (§ 1.º do artigo 6.º).

Parágrafo único. Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supriveis, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder ao candidato, para êsse fim, prazo que não poderá exceder o de um qüinqüídio anterior ao término da inscrição.

Art. 9.º Extinto o prazo da inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que seja publicado pelo "Diário da Justiça" e pelo "*Diário Oficial*" Seção I, a relação dos que requereram inscrição, indicando, ao mesmo tempo, os nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

Art. 10 Encerrada a inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros da Comissão os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

§ 1º Finda esta dilação, a Comissão de Concurso se reunirá em sessão secreta, anunciada no "*Diário da Justiça*" com antecedência mínima de 48 horas, para deliberar sôbre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 2.º Se julgar necessário ou útil, a Comissão poderá ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes.

§ 3.º A seu critério, a Comisão poderá mandar publicar no "*Diario da Justiça*" os relatórios feitos por seus membros sôbre os títulos dos candidatos lançados nos respectivos processos de inscrição.

§ 4.º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos de que trata o art. 5.º e títulos a que se refere o art. 6º, se entender faltarem no requerente aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (art. 7º).

§ 5.º O indeferimento da inscrição quando feito com assento no parágrafo anterior, deverá consignar-se na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 6º Logo depois de encerrada a sessão, o Secretário fará afixar, no local de reunião da Comissão, a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, remetendo uma cópia para publicação no "*Diário da Justiça*", havendo-se como inadmitidos a inscrição aquêles cujos nomes não constarem da relação.

Art. 11 Dentro do prazo de 3 (três) dias, contado da publicação ordenada no § 6.º do artigo anterior, poderá o requerente inadmitido à inscrição recorrer da decisão para o Tribunal de Justiça.

§ 1.º Recebendo o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça mandará certificar nos autos do processo de inscrição a decisão recorrida, se por escrito houver sido proferido.

§ 2.º O recurso será distribuído a um Desembargador, que solicitará informações ao Presidente da Comissão o qual as prestará, por ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente por ocasião do julgamento do recurso.

Art. 50. A qualquer tempo, ainda depois de concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador, o Procurador-Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição do candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivo relevante.

§ 1º Sôbre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo em seguida o Tribunal.

§ 2º Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessária a maioria absoluta de votos.

Manoel Fernandes Pinto Filho Secretário da Comissão de Comissão de Concurso para Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais.

(De 9-2-62 a 5-3-62).

ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal